LEI PROMULGADA Nº 685/2023

Altera a redação da Lei nº 6.227/11, que trata da obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais multifamiliares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.227/2011, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º Os condomínios e os edifícios residenciais com dez unidades habitacionais ou mais são obrigados a realizar a coleta seletiva de lixo em suas dependências.
>
> § 1º ...
>
> § 2º ...
>
> § 3º ...
>
> § 4º Apenas o lixo orgânico do condomínio deverá ser destinado à coleta pública de lixo."

II – o artigo 2º passa a ser numerado como artigo 3º e com a seguinte redação:

> "Art. 3º Os condomínios e edifícios residenciais de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pela associação, cooperativa ou empresa responsável pelo recolhimento do material."

III – fica acrescido um artigo, numerado como artigo 2º, renumerando-se os atuais Arts. 3º e 4º para 4º e 5º, respectivamente:

> "Art. 2º As unidades individuais que compõem o condomínio terão desconto de 15% na Taxa de Limpeza Pública (taxa de lixo), quando comprovado anualmente pelo condomínio o cumprimento desta Lei, junto à Urbana, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.
>
> Parágrafo único. Caberá à Urbana repassar anualmente à Secretaria Municipal de Tributação a relação dos condomínios residenciais familiares, cujas unidades fazem jus ao desconto estabelecido no caput do artigo."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023
Autora: Nina Souza